

PROCESSO N. : 2019003838
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL E OUTROS
ASSUNTO : Altera dispositivos na Constituição do Estado de Goiás



RELATÓRIO

Versam os autos sobre Proposta de Emenda Constitucional, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel e outros, alterando o percentual da receita de impostos que o Estado aplica em educação, previsto no artigo 158 da Constituição do Estado de Goiás.

A proposta visa garantir a aplicação anual de, no mínimo, 28,25% (vinte e oito e vinte e cinco centésimos por cento) da receita de impostos em educação. Destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes na execução de sua política de ciência, tecnologia e inovação, inclusive educação superior estadual, distribuídos 2% (dois por cento) para a Universidade, 0,5% na entidade estadual de apoio à pesquisa, 0,5% no órgão estadual de ciência, tecnologia e inovação e 0,25% na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

A justificativa é no sentido de que a proposta de emenda constitucional tem o objetivo de restabelecer os recursos outrora importantíssimos para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do Estado de Goiás.

Essa é a síntese da presente propositura.

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.



Consoante os autos, houve a assinatura de mais de 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais desta Casa, em atendimento ao art. 19, inciso I da Constituição do Estado de Goiás.

Também, não se trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, art. 19, § 5º da Constituição Estadual.

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.

Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Superados os requisitos constitucionais preliminares para a apresentação de proposta de emenda constitucional, passa-se à análise dos aspectos constitucional, jurídico, legal e de técnica legislativa.

Constata-se que a presente propositura atende aos requisitos constitucionais. Também, não há qualquer óbice jurídico à aprovação quanto aos aspectos de regimentais e legais.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade da proposição em pauta e por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2019.


DEPUTADO HENRIQUE ARANTES
RELATOR